



## **NORMATIVA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO IFC *CAMPUS ARAQUARI***

### **DOCUMENTO COMPLETO**

O presente documento apresenta as Normas de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem nos Cursos Técnicos de nível médio no IFC *Campus Araquari*, a partir dos artigos, referentes à avaliação, expressos na Resolução nº 084/CONSUPER/2014, que dispõe sobre a Organização Didática dos Cursos Técnicos do IFC.

Seu objetivo é orientar a comunidade interna e externa sobre o processo de avaliação, contemplando, tanto as normas de organização fixadas para todos os *campi* do IFC (artigos 32 a 35, 65 a 106), quanto as complementares que incluem em seu teor especificidades do *Campus Araquari*.

Para tanto, o texto é composto pelos artigos estabelecidos na Portaria 261/GAB/DG/CARA/IFC/2015, que institui a Normativa Complementar de Avaliação no *Campus*, na íntegra, e também os trechos formatados à direita, que se referem aos artigos da Resolução nº 084/CONSUPER/2014, os quais tratam da avaliação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos do IFC.



## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 1º O Ensino Técnico de Nível Médio, nas formas Integrada e Subsequente, será organizado de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de cada Curso, observando-se as normas contidas na legislação em vigor.

Art. 2º Os/as professores/as deverão elaborar e enviar os planos de ensino à coordenação de curso, com posterior análise e aprovação no NDB, antes do início das aulas, de acordo com o calendário escolar. Ao final do ano letivo, os planos de ensino deverão ser arquivados na Secretaria Escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino devem seguir o modelo vigente disponibilizado pelo Núcleo Pedagógico do *Campus*, observando ainda, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Ao final do período letivo, o professor deverá entregar à Coordenação do Curso, o Diário de Classe impresso e assinado.

### Seção 1

#### Do controle da frequência

É de responsabilidade dos docentes o repasse periódico do registro de frequências e faltas ao setor competente. Parágrafo Único. Nos casos em que o estudante não frequentar as aulas por período de 03 faltas consecutivas ou 04 alternadas, o docente deverá informar ao setor competente, conforme estrutura do câmpus. [...] A dispensa da frequência às aulas obedecerá a disposições na legislação vigente. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 33-34)

Art. 4º É de responsabilidade dos docentes:

I - O registro periódico da frequência, conteúdos e notas no diário de classe, inclusive das disciplinas ofertadas em regime de dependência;



II - O fechamento do diário de classe a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar;

III - Realizar a comunicação ao NuPe e/ou CGAE, nos casos em que o estudante somar 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único: A coordenação de curso, após verificação e assinatura de todos os diários, fará entrega na Secretaria Escolar, para arquivamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

Art. 5º A avaliação, nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados e Subsequentes, pressupõe um processo contínuo que envolve a observação, o acompanhamento do ensino e da aprendizagem e a utilização de instrumentos avaliativos, observando as formas diagnóstica, formativa e somativa.

A verificação do rendimento escolar tem por objetivos: I. analisar a coerência do trabalho pedagógico com as finalidades educativas previstas no PPC e no Plano de Ensino de cada componente curricular; II. avaliar a trajetória da vida escolar do estudante, visando obter indicativos que sustentem tomadas de decisões sobre a promoção, recuperação e reprovação dos estudantes e o encaminhamento do processo de ensino–aprendizagem; III. definir instrumentos avaliativos que acompanhem e ampliem o desenvolvimento global do estudante, que sejam coerentes com os objetivos educacionais e passíveis de registro escolar. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 65)

O docente poderá adotar instrumentos de avaliação que julgar mais eficientes, devendo expressá-los no Plano de Ensino. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 66)

O número mínimo de avaliações necessárias para a composição das médias parciais será: I – 02(duas) avaliações por trimestre no regime anual, para os cursos na forma Integrada ou; III – 02 (duas) avaliações por semestre no regime semestral para os cursos na forma concomitante ou subsequente. Parágrafo Único. A média do período



letivo (MP) será composta pela média aritmética simples das médias parciais. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 67)

O docente tem autonomia para atribuir pesos diferentes às avaliações que compõem as médias parciais, conforme previsto no Plano de Ensino. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 68)

A avaliação do desempenho do estudante compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade. §1º. A avaliação do desempenho do estudante será contínua e cumulativa, mediante a verificação dos processos de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluído os procedimentos próprios de recuperação paralela. §2º. A avaliação do desempenho do estudante deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 69)

Será considerado aprovado o estudante que: I – obtiver média do período letivo igual ou superior a 7,0 (sete) por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente; II – obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após o exame, por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 70)

O estudante que não obtiver a média do período letivo (MP) resultante das médias parciais, igual ou superior a 7,0 (sete), terá direito a prestar exame final (EF), tendo a média final (MF) resultante da seguinte fórmula:  **$MF = (MP \cdot 0,6) + (EF \cdot 0,4) \geq 5,0$** . Parágrafo Único. Para o cálculo da média final (MF), leva-se em consideração que a avaliação do desempenho do estudante deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 71)

Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que: I – Não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente; II – Não alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco). (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 72)

Os resultados das avaliações deverão ser divulgados a todos os estudantes, preservando sua identidade, utilizando-se,



preferencialmente, de portais de estudantes nos sistemas estudantis ou em murais para este fim. § 1º. A devolução das avaliações ao aluno, inclusive as recuperações paralelas, com exceção dos exames finais, deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias úteis. § 2º. As avaliações realizadas no final do período letivo devem ser devolvidas antes das datas previstas em Calendário Escolar, para divulgação dos estudantes em exames finais. § 3º. As avaliações e as atas de exames finais devem ser arquivadas na Secretaria Escolar. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 73, § 1º - 3º)

Art. 6º A entrega dos resultados e as avaliações dos exames finais deverão ser encaminhadas à Secretaria Escolar e Acadêmica após o conselho final.

§ 4º. A divulgação dos horários dos exames finais deverá ser feita pela Direção de Desenvolvimento Educacional, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes. § 5º. A comunicação ao acadêmico em exames finais deverá ser feita pelo docente, com no mínimo, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes, conforme previsto em calendário escolar. § 6º. A entrega dos resultados e as avaliações dos exames finais deverão ser encaminhadas à Secretaria após o conselho final. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 73, § 4º - § 6º)

Deverá refazer o período letivo o aluno que reprovar em mais de 02 (dois) componentes curriculares nos cursos técnicos integrados de nível médio. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 74)

Art. 7º As notas obtidas, quando da realização dos exames finais, deverão ser registradas no sistema acadêmico antes do conselho de classe final.

Art. 8º A aprovação, aprovação com dependência, ou reprovação do estudante no período letivo, será divulgada somente após o conselho de classe final, no caso dos cursos técnicos integrados.

Parágrafo único: A aprovação ou reprovação do estudante na disciplina, será divulgada somente após o conselho de classe final, no caso dos cursos técnicos subsequentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRESSÃO PARCIAL POR DEPENDÊNCIA**



Art. 9º A dependência somente será ofertada para estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada oferecidos pelo Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*.

A inclusão no regime de dependência dar-se-á automaticamente, no ato da rematrícula, aos estudantes que reprovarem em, no máximo, dois componentes curriculares do curso técnico de nível médio na forma integrada, em que se encontrarem regularmente matriculados. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 75)

Art. 10. Fica estabelecido que o estudante em regime de dependência deverá matricular-se com anuência do responsável, na secretaria escolar, dentro do período previsto no calendário escolar.

[...] estudante deverá cursar o componente curricular em regime de dependência, obrigatoriamente na fase seguinte, e em caso de reprovação do(s) componente(s) curricular(es) em dependência, cursá-lo(s) até a obtenção de aprovação ou integralização do curso. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art.75, Parágrafo Único)

Art. 11. O estudante que frequentar disciplina(s) em dependência, somente será promovido à série seguinte, quando lograr aprovação no período corrente e nas disciplinas de dependência, conforme o disposto nesta normativa:

I - O estudante que obtiver reprovação unicamente em disciplina(s) ofertada(s) em regime de dependência, não poderá progredir para a série seguinte, ficando retido na série que cursou no ano corrente, devendo cursar a(s) referida(s) disciplina(s) em turma regular, da série e curso correspondentes.

II – O estudante que obtiver reprovação em 1 (uma) disciplina cursada em regime de dependência, e que não obtiver êxito em até 1 (uma) disciplina da série cursada no ano corrente, em regime regular, deverá:

a) Cursar a referida disciplina da dependência, em que obteve reprovação, em turma regular, da série e curso correspondentes; e



b) Cursar, em regime de dependência, a disciplina em que não obteve êxito no ano corrente.

Não haverá regime de dependência nos cursos concomitantes e subsequentes. O Regime de Dependência poderá ter seu tempo concentrado, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o(s) aluno(s) alcançar(em) aproveitamento mínimo para progressão. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 76 - 77)

Art. 12. A dependência deverá ser ofertada dentro do período letivo subsequente, tendo início preferencialmente no 1º semestre, inclusive para as dependências dos cursos técnicos em processo de extinção.

A disciplina da dependência deverá ter, no mínimo, 20% da carga horária presencial do componente curricular regular. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 78)

Art. 13. O horário especial de aulas da(s) disciplina(s) de dependência não poderá coincidir com os horários das disciplinas da série em que o(s) estudante(s) estiver(em) matriculado(s), sendo ofertadas de acordo com a disponibilidade docente, em consenso com a maioria dos estudantes em dependência.

Para oferta do componente curricular de dependência, o docente deverá elaborar um Plano de Ensino juntamente com a CGE e/ou DDE, contendo o local, cronograma, horário das aulas, conteúdo, atividades e as estratégias das avaliações. Parágrafo Único. Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e ao NDB para aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria Escolar. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 79)

Serão criadas turmas especiais para oferta dos componentes curriculares da dependência. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 80)

Do registro e da divulgação dos resultados da dependência: I. deverão ser registrados em diário de classe específico todos os dados e informações relativos à trajetória escolar do estudante referente à dependência no componente curricular, frequência e aproveitamento; II- os diários de classe específicos serão disponibilizados pelo setor competente; (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 81)



Art. 14 Os diários de classe relacionados as dependências serão disponibilizados pela Secretaria Escolar e Acadêmica através do sistema de registro acadêmico.

As dependências dos cursos técnicos em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 82)

Art. 15. O estudante em regime de dependência estará vinculado:

I - Ao cumprimento do Plano de Ensino da referida disciplina;

II - Às normas de frequência e avaliação estabelecidas pela Resolução no 084/CONSUPER/2014 e por esta normativa;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA**

A segunda chamada destina-se ao estudante que, por motivos justificáveis e devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento do componente curricular. §1º. Caberá ao setor responsável, conforme organização de cada câmpus, determinar os motivos justificáveis. §2º. Terá direito à segunda chamada o estudante que protocolar o requerimento na Secretaria Escolar em até 02 (dois) dias úteis após o término do impedimento, com a devida comprovação material deste, por exemplo, atestado médico, nota de internação hospitalar ou outra situação excepcional que demonstre a impossibilidade de comparecimento do discente na atividade realizada. A ausência de apresentação e comprovação de justificativa, importam no não conhecimento do pedido. §3º. O requerimento com a devida justificativa será analisado pelo setor responsável, que após análise e deferimento ou não, encaminhará ao docente do componente curricular. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 83)

Art. 16. A Coordenação de Curso é o setor responsável por analisar o requerimento de segunda chamada e emitir parecer de deferimento ou não, observando justificativas previstas em lei, bem como, aquelas que demonstrem a impossibilidade de comparecimento do discente na atividade realizada.

A segunda chamada se realizará em data definida conforme organização de cada câmpus. Parágrafo Único. As avaliações de segunda chamada deverão ser orientadas pelos mesmos critérios da(s)





avaliação(ões) que o acadêmico deixou de fazer. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 84)

Art. 17. Sendo o parecer favorável, o docente responsável agendará nova avaliação, em, no máximo, 10 dias úteis, em horário da respectiva disciplina ou no contraturno, dando ciência ao requerente, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

O estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, terá direito a estudos de recuperação da aprendizagem. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 85)

Art. 18. As atividades de recuperação deverão ser programadas pelo/a professor/a em acordo com os estudantes, contemplando, no mínimo, 10% (dez) das aulas ministradas no respectivo trimestre para os cursos integrados, e no semestre, para os cursos subsequentes, no decorrer do horário regular da disciplina.

Art. 19. Cada curso destinará, nos seus respectivos horários de funcionamento, momento específico para realização de grupos de estudos, oficinas e atendimento aos estudantes, como uma das estratégias institucionais de recuperação de estudos.

A frequência das reavaliações poderá ocorrer: I – ao final de cada trimestre para os cursos integrados ou semestre para os cursos subsequentes e concomitante. II – após cada avaliação. Parágrafo Único. Cada câmpus deverá adotar somente uma forma de estudos de recuperação, devendo estar expressa nos PPCs. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 86)

Art. 20. As reavaliações deverão ocorrer ao final de cada trimestre para os cursos integrados, ou semestre, para os cursos subsequentes.

Caberá ao docente planejar os estudos de recuperação, reavaliação e escolha dos instrumentos avaliativos, considerando a dificuldade do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de



cada componente curricular. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 87)

Art. 21. Caberá ao docente definir a forma mais adequada para a composição da nota resultante do processo de reavaliação.

Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 88)

Após a recuperação de estudos, o resultado obtido na reavaliação, quando maior, substituirá a nota do período. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 89)

A recuperação da aprendizagem deve estar contemplada no Projeto Político Pedagógico do câmpus, no PPC, no Plano de Ensino e no diário de classe. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 90)

O estudante que for submetido à reavaliação, deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 02 (dois) dias, antes de serem aplicados quaisquer instrumentos avaliativos de recuperação da aprendizagem. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 91)

É facultado aos estudantes, que obtiveram aproveitamento escolar igual ou superior a média, o direito de participação na reavaliação. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 92)

O estudante com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não terá direito à reavaliação, quando: I – não realizou nenhuma das atividades avaliativas, quando a reavaliação ocorrer após o período; II – não realizou a atividade avaliativa, quando a reavaliação ocorrer após cada avaliação. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 93)

Art. 22. O estudante que faltar sem justificativa, em todas as atividades avaliativas, não terá direito à reavaliação trimestral, para os cursos integrados, e semestral, para os cursos subsequentes.

## CAPÍTULO VI

### REVISÃO DE AVALIAÇÕES

É direito do estudante solicitar revisão de avaliações escritas, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da mesma. §1º. A solicitação de revisão de avaliação deverá ser feita à Coordenação de curso, através da Secretaria Escolar, em requerimento



próprio, protocolado, anexando-se a cópia da avaliação, como também as justificativas em que se funda o discente para fins de demonstrar o erro de correção ou de interpretação, isto tudo no intuito de comprovar os fundamentos para provimento do pedido. §2º. A ausência de motivação e justificativa de parte do discente no pedido de revisão de prova importa no não conhecimento do pedido formulado. §3º. A Coordenação de Curso indicará banca composta por três servidores: um membro do NUPE e dois docentes, sendo no mínimo um deles da área em questão, para proceder à revisão da prova. §4º. A banca terá 02 (dois) dias úteis para emitir parecer em resposta à solicitação, encaminhando resultado à Coordenação de Curso. §5º. A Coordenação de Curso encaminhará o resultado ao docente da disciplina que fará as correções quando for o caso e comunicará o resultado ao aluno. Caberá à Secretaria Escolar fazer o arquivamento. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 94)

Art. 23. A Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo, com seu respectivo parecer, à Secretaria Escolar para arquivamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE CLASSE**

O Conselho de Classe possui caráter deliberativo. Os Conselhos de Classe deverão estar previstos em Calendário Escolar. O Conselho de Classe terá como finalidades: I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino - aprendizagem, da relação docente - estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma; II – avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas; III – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas; IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes da promoção, recuperação e reprovação dos estudantes. Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam: I – parecer do docente do componente curricular desenvolvido; II – frequência em aulas; III – evolução do desempenho escolar; IV – participação em atividades de recuperação oferecidas; V – envolvimento e interesse com o curso e com as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino; VI – pareceres do CGAE, NUPE e/ou Orientação Educacional, obtidos ao longo do período letivo; VII – outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 95 - 97)

Art. 24. As deliberações e análises realizadas no Conselho de Classe observarão também os relatórios e considerações dos docentes que atuam no Atendimento



Educacional Especializado – AEE, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE.

Art. 25. Previamente ao conselho de classe, será realizada uma reunião diagnóstica, prevista em calendário, durante o primeiro trimestre, para os cursos integrados, e semestre, para os cursos subsequentes, com o objetivo de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, e subsidiar a realização do conselho de classe.

Parágrafo Único: A reunião diagnóstica será constituída pelos seguintes membros:

- I – Coordenação de Curso;
- II – representante do NUPE;
- III – representante da CGAE;
- IV – todos os docentes que atuam na turma.

### Seção I

#### Das Organizações e Atribuições

O Conselho de Classe será convocado pela Direção Desenvolvimento Educacional, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros: I – Coordenador Geral de Ensino, que presidirá o Conselho; II – Coordenador de Curso; III – representante do NUPE; IV – representante da CGAE; V – todos os docentes que atuam no curso; VI – representantes de turma. [...] A forma de participação dos representantes de turma será regulamentada por cada câmpus. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 98 – 99)

Art. 26. Os representantes de turma participarão dos conselhos de classe, apresentando as considerações da turma registradas em reunião pré-conselho, realizada com o acompanhamento do/a professor/a regente, ou, de um representante do NuPe.

Art. 27. É vetada a participação dos representantes de turma durante as discussões referentes à casos específicos de estudantes da turma.



A convocação de outros membros da comunidade escolar poderá ser realizada pela presidência do conselho. Parágrafo Único: A participação de outros membros da comunidade escolar deverá ser solicitada à presidência do conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 100)

Compete ao presidente do conselho de classe: I – elaborar a pauta de cada sessão; II – designar o secretário; III – abrir e dirigir os trabalhos; IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o conselho exerça plenamente suas funções; V – contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto ao rendimento, frequência e conduta disciplinar dos estudantes, visando à tomada de decisões; VI – encaminhar, ao final dos trabalhos, à Secretaria Escolar, a ata ou o parecer aprovado para publicação dos resultados. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 101)

São incumbências dos membros do Conselho: I – elaborar e aprovar as alterações nas normas do funcionamento do Conselho; II – opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e conduta disciplinar do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento; III – divulgar as decisões do Conselho, quando necessário; IV – apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho; V – deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante; VI – opinar sobre as práticas pedagógicas e os resultados das estratégias de ensino empregadas, apresentando sugestões para seu aprimoramento; VII – secretariar a reunião do Conselho, quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 102)

Constará em ata, o registro das informações elencadas no Conselho de Classe, sendo a mesma, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 103)

A periodicidade das reuniões será semestral para os cursos com regime escolar semestral e trimestral para os cursos com regime escolar trimestral. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 104)

A operacionalização do Conselho de Classe ficará a cargo de cada câmpus. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 105)

Art. 28. Os conselhos de classe serão organizados e operacionalizados pelo Núcleo Pedagógico e Coordenação Geral de Ensino.

A participação do docente no Conselho de Classe tem prioridade sobre as suas demais atividades. (Resolução Nº 084/CONSUPER, 2014, Art. 106)



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. As especificidades de cada curso, referentes ao processo de avaliação, serão regulamentadas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de competência, ou pela instância imediatamente superior, obedecidas as disposições legais.